



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02812/19

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Manoel Messias Dantas de Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00508/20

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Manoel Messias Dantas de Lima.
 - 2.2. Cargo: Operário.
 - 2.3. Matrícula: 15.143-2.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 647/2018):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Rodrigo Ismael da Costa Macedo – Presidente do(a) IPM.
 - 3.3. Data do ato: 28 de dezembro de 2018.
 - 3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 28 de dezembro de 2018.
 - 3.5. Valor: R\$998,00.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 71/76), a Auditoria questionou o valor do pagamento do benefício que se deu no montante inferior ao salário mínimo do ano de 2019. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 83/86), devidamente acatada pelo Corpo Técnico (fls. 93/95).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02812/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02812/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MANOEL MESSIAS DANTAS DE LIMA, matrícula 15.143-2, no cargo de Operário, lotado(a) no(a) Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 647/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 59 e 85).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 05 de maio de 2020.

Assinado 5 de Maio de 2020 às 14:14



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2020 às 18:13



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO